# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

**www.pmfi.pr.gov.br**

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2023.

Ofício nº 15715/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 315/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 315/2023, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 742/2023-GP, de 20 de junho de 2023, dessa Casa de Leis, sobre as atividades desempenhadas pela Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica do Município, informamos que, de acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda, a Comissão atua na revisão da Planta Genérica de Valores – PGV – para inclusão dos novos loteamentos aprovados anualmente no Município, conforme Atas da Comissão dos últimos 3 (três) anos, que resultaram na publicação das Leis Complementares nºs 341, de 18 de dezembro de 2020, 357, de 14 de dezembro de 2021 e 391, de 22 de dezembro de 2022 (anexos).

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
**JOÃO MORALES**
Presidente da Câmara Municipal
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente;
2 – À disposição no SAPL.

Em 26/07/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a615ecb9-7d29-4891-8830-e073733d7fae.

# Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica do Município.

Decreto Municipal nº22.426 de 03/09/2013 – Publicado no Diário Oficial nº2078.
Alterado pelo Decreto nº 27.439 de 07/08/2019 – Publicado no Diário Oficial nº 3657.

Ata da reunião ocorrida **em 22/10/2020**, (quinta-feira) as 8:30h.
**Local:** Gabinete - Sec. Municipal da Fazenda.

Cópia

Considerando que após vistoria IN LOCO constatou-se o atendimento de todos ou no mínimo três dos requisitos que permitam a Incidência de tributação exigidos pelo art. 289 da LC 82/2003 para os loteamentos: Vila Maria, Jardim da Lagoa, Irio Holler, Don Miguel Osman, Parque da Lagoa 3 e Condomínio Ritz Cataratas Yacht Residence SPA Resort ;

Considerando a necessidade de cadastro dos loteamentos e condomínios aprovados para emissão de guias de ITBI e certidões;

Considerando a analise documental dos mapas, baseando-se nas superfícies e localização dos lotes, bem como, nos valores praticados no mercado imobiliário, levantados junto aos corretores da cidade, e em discussão com os membros da presente Comissão (representantes da sociedade civil e município) foram sugeridos os seguintes valores para inclusão na Planta Genérica do Município, tendo em vista as alegações e requisitos acima descritos;

Dessa forma, decidimos pelo valor do m² (metro quadrado) para base de cálculo do imposto, conforme descritos abaixo, considerando a localização dos mesmos, o valor de negociação praticado no mercado imobiliário:

1. Loteamento Vila Maria – .....R$ __250,00__ o m².
2. Loteamento Jardim da Lagoa – .....R$ __200,00__ o m².
3. Loteamento Irio Holler – .....R$ __300,00__ o m².
4. Parque Residencial Ecoville - .....R$ ___200,00__o m².
5. Loteamento Jardim das Águas – .....R$ __250,00__ o m².
6. Loteamento Don Miguel Osman – .....R$ __300,00__ o m².
7. Loteamento Parque da Lagoa 3 – .....R$ __200,00__ o m².
8. GREPOM - .....R$ _200,00__o m².
9. Loteamento Jardim do Remanso – .....R$ __120,00__ o m².
10. Loteamento Recanto do Lago .....R$ __250,00__ o m².
11. Condomínio Ritz Cataratas Yacht Residence SPA Resort - .....R$ __480,00__ o m².
12. Condomínio Horizontal Fechado Infinitus - .....R$ __400,00__ o m².
13. Rest House - .....R$ __450,00__ o m².

Membros presentes:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/sidpublico/verificar e utilize o código a6956eb9-3029488d-1a8304e0-27d[illegible]ae.

Aline Baú (SMFA)
Tel. 2105.1651 aline.ab@pmfi.pr.gov.br

Celio Antonio Lazarin (SMFA)
Tel. 2105.1607 celio.cal@pmfi.pr.gov.br

Jilson Jose Pereira (SECOVI)
Tel. 99102.2008 jilsonjosepereira@gmail.com

Paulo Leves Castegnaro (CRECI)
Tel. 99963.7744 paulocastegnaro@hotmail.com

Arnaldo Colombelli (CRECI)
Tel. 99997.5161 ccia.foz@hotmail.com

Newton Rogério Rutz da Silva (CREA-PR)
Tel. 9.9141.1180 eng.newtonrutz@gmail.com

Maria Caroline Dallabrida Brustolin (SMPU)
Tel. 45-99977.2840 mariacarolinedb@hotmail.com

Miguel Pauluk Filho (SMPU)
Tel. 3308.2109 miguelpauluk@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

# Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica do Município.

Decreto Municipal nº 22.426 de 03/09/2013
Alterado pelo Decreto nº 27.439 de 07/08/2019
Alterado pelo Decreto nº 28.672 de 27/10/2020
Alterado pelo Decreto nº 29.578 de 22/09.2021

Ata da reunião ocorrida **em 04/11/2021**, (quinta-feira) as 08:30 h.
**Local:** Secretaria Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu.

Considerando a aprovação dos seguintes loteamentos Mostapha Osman, Morada dos Ipês, Jardim Morada do Sol, Jardim das Oliveiras III, Parque Residencial Ecoville II, através dos Decretos 28.870/2020, 29.123/2021, 29.137/2021, 29.227/2021 e 29.253/2021, respectivamente;

Considerando que após vistoria IN LOCO (em meados de setembro/2021) não se constatou o atendimento de todos ou no mínimo três dos requisitos que permitam a Incidência de tributação exigidos pelo art. 289 da LC 82/2003 para os loteamentos;

Considerando a necessidade de cadastro dos loteamentos e condomínios aprovados para emissão de guias de ITBI e certidões;

Considerando a analise documental dos mapas, baseando-se nas superfícies e localização dos lotes, bem como, nos valores praticados no mercado imobiliário, levantados junto aos corretores da cidade, e em discussão com os membros da presente Comissão (representantes da sociedade civil e município) foram sugeridos os seguintes valores para inclusão na Planta Genérica do Município, tendo em vista as alegações e requisitos acima descritos;

Dessa forma, decidimos pelo valor comercial do m² (metro quadrado) para posterior cadastro da base de cálculo do imposto, considerando o fator K, conforme descritos abaixo, considerando a localização dos mesmos, o valor de negociação praticado no mercado imobiliário:

1. Mostapha Osman – .....R$ __500,00__ o m².

2. Morada dos Ipês – .....R$ __350,00__ o m².

3. Jardim Morada do Sol - .....R$ __300,00__o m².

4. Jardim das Oliveiras III – .....R$ __300,00__ o m².

5. Parque Residencial Ecoville II– .....R$ __300,00__ o m².

Analisado também, o protocolo nº 26654/2020 - pedido de revisão do valor do m² aprovado na planta genérica de valores do Condomínio Horizontal Fechado Village Golf Iguassu Residence, alegando que o valor está acima do praticado no mercado;

O condomínio possui valor de mercado imobiliário aproximado em R$ 1.000,00/m², e o atribuído para base de cálculo do IPTU está na faixa de R$ 420,00/m²;

Assim sendo, conclui-se que o protocolo de revisão deve ser INDEFERIDO vez que, os valores utilizados para base de cálculo de IPTU encontram-se defasados, quando comparados com o valor comercial.

Membros presentes:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 26956e89-8870-4861-a8304e02378bb5e1.

# Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica do Município.

Decreto Municipal nº 22.426 de 03/09/2013
Alterado pelo Decreto nº 27.439 de 07/08/2019
Alterado pelo Decreto nº 28.672 de 27/10/2020
Alterado pelo Decreto nº 29.578 de 22/09.2021

Aline Baú (SMFA)
Tel. 2105.1651 aline.ab@pmfi.pr.gov.br

Celio Antonio Lazarin (SMFA)
Tel. 2105.1607 celio.cal@pmfi.pr.gov.br

Jilson Jose Pereira (SECOVI)
Tel. 99102.2008 jilsonjosepereira@gmail.com

Paulo Leves Castegnaro (CRECI)
Tel. 99963.7744 paulocastegnaro@bol.com.br

Newton Rogério Rutz da Silva (CREA-PR)
Tel. 9.9141.1180 eng.newtonrutz@gmail.com

Paulo Henrique Marcelo (SMPU)
Tel. 45-99966.1661 paulohmarcelo@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 26976e89-3d29-4883-a8304e0237f9b7f1e.

# Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica do Município.

Decreto Municipal nº 22.426 de 03/09/2013
Alterado pelo Decreto nº 27.439 de 07/08/2019
Alterado pelo Decreto nº 28.672 de 27/10/2020
Alterado pelo Decreto nº 29.578 de 22/09.2021

Ata da reunião ocorrida **em 20/10/2022**, (quinta-feira) as 08:00 h.
**Local:** Secretaria Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu.

Considerando a aprovação dos loteamentos Jardim Santiago, Vila Madalena e Vita Village, através dos Decretos 29.747 (23/11/2021), 29.853 (16/12/2021) e 29.551 (14/09/2021), respectivamente;

Considerando a necessidade de cadastro dos loteamentos e condomínios aprovados para emissão de guias de ITBI e certidões;

Considerando a analise documental dos mapas, baseando-se nas superfícies e localização dos lotes, bem como, nos valores praticados no mercado imobiliário, levantados junto aos corretores da cidade, e em discussão com os membros da presente Comissão (representantes da sociedade civil e município) foram sugeridos os seguintes valores para inclusão na Planta Genérica do Município, tendo em vista as alegações e requisitos acima descritos;

Dessa forma, decidimos pelo valor comercial do m² (metro quadrado) para posterior cadastro da base de cálculo do imposto, considerando o fator K, conforme descritos abaixo, considerando a localização dos mesmos e o valor de negociação praticado no mercado imobiliário:

1. Jardim Santiago – .....R$ __237,50__ o m².

2. Vila Madalena – .....R$ __252,80__ o m².

3. Vita Village - .....R$ __427,00__o m².

Analisado também, o protocolo nº 64288/2021 - pedido de revisão do valor do m² aprovado na planta genérica de valores através da LC 227/2014, alegando que o valor está acima do praticado no mercado, e que os valores deveriam ter sido revisados em 2019 (LC 329/2019) juntamente com a revisão do valor do m² do Condomínio Horizontal Fechado Residencial Safira;

OBS: Na LC 227/2014 foi aprovado o valor de R$ 220,00/m² para o interior do Condomínio Horizontal Fechado Residencial Safira, R$ 300,00/m² para as quadras do entorno do condomínio com frente para as avenidas Javier Koelbel e Safira e R$ 180,00/m² para os imóveis com frente para a rua Campanulas. Na revisão ocorrida em 2019 (LC 329/2019) cuja solicitação foi apenas para o Condomínio, os valores revisados foram apenas para o interior do Condomínio Horizontal Fechado Residencial Safira sendo alterado para o valor de R$ 200,00/m².

Durante a presente reunião, os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica do Município concluíram após discussão e análise cabível que os imóveis localizados no entorno do Condomínio Horizontal Fechado Residencial Safira possuem valor de mercado imobiliário aproximado de R$ 1.000,00/m², e o atribuído para base de cálculo do IPTU, em 2022, está na faixa de R$ 550,00/m²;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 26976eb8-3d294889-1a8304e0-2378bd5f1e.

# Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica do Município.

Decreto Municipal nº 22.426 de 03/09/2013
Alterado pelo Decreto nº 27.439 de 07/08/2019
Alterado pelo Decreto nº 28.672 de 27/10/2020
Alterado pelo Decreto nº 29.578 de 22/09.2021

Assim sendo, conclui-se que os valores atribuídos na PGV dos imóveis do entorno do Condomínio Horizontal Fechado Residencial Safira devem ser mantidos na forma da LC 227/2014.

Membros presentes:

Celio Antonio Lazarin (SMFA)
Tel. 2105.1607 celio.cal@pmfi.pr.gov.br

Gustavo Pulita Cruz Valido (SMFA)
Tel. 2105-1651 gustavo.gpcv@pmfi.pr.gov.br

Jilson Jose Pereira (SECOVI)
Tel. 99102.2008 jilsonjosepereira@gmail.com

Paulo Leves Castegnaro (CRECI)
Tel. 99963.7744 paulocastegnaro@bol.com.br

Newton Rogério Rutz da Silva (CREA-PR)
Tel. 9.9141.1180 eng.newtonrutz@gmail.com

João Paulo Vieira (SMPU)
Tel. 45-99974.4955 joao.jpv@pmfi.pr.gov.br

Miguel Pauluk Filho (SMPU)
Tel. 9.9978-5410 miguel.mpf@pmfi.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Inclui áreas na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Foz do Iguaçu, aprovada pela Lei Complementar nº 142, de 15 de dezembro de 2008.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídas na Planta Genérica de Valores Imobiliários, aprovada pela Lei Complementar nº 142, de 15 de dezembro de 2008, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - a partir do exercício de 2021, as seguintes áreas, conforme valores constantes do Anexo I, desta Lei Complementar:

I - REGIÃO R-01:

a) Jardim da Lagoa;
b) Loteamento Residencial Parque da Lagoa 3.

II - REGIÃO R-02:

a) Parque Residencial Ecoville.

III - REGIÃO R-03:

a) Loteamento Irio Holler.

IV - REGIÃO R-04:

a) Loteamento Vila Maria;
b) Jardim das Águas;
c) Condomínio Horizontal Fechado Residencial GREPOM.

V - REGIÃO R-05:

a) Loteamento Residencial Dom Miguel Osman.

VI - REGIÃO R-08:

a) Condomínio Horizontal Fechado Infinitus.

VII - REGIÃO R-11:

a) Recanto do Lago.

**Valorizamos sua privacidade**
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade
Personalizar | Rejeitar | Aceitar todos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 26976e89-7d2f-4d31-a8304-a0237f9b5f1e.

VIII - REGIÃO R-12:

a) Condomínio Ritz Cataratas Yacht Residence SPA Resort.

../Lei Complementar nº 341 - fl. 02

Art. 2º Permanecem inalterados os demais valores constantes da Planta Genérica aprovada pela Lei Complementar nº **142**, de 15 de dezembro de 2008, e suas alterações, para o exercício de 2021, observadas as normas vigentes relativas à atualização monetária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

| | |
|---|---|
| **Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Salete Aparecida de Oliveira Horst Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda** | |

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/02/2021*

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa Política de Privacidade

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 26976e89-7d29-4d31-a8304-a92378b7f1e.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Inclui áreas na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Foz do Iguaçu, aprovada pela Lei Complementar nº 142, de 15 de dezembro de 2008.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº **142**, de 15 de dezembro de 2008, que aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - a partir do exercício de 2022, passa a vigorar acrescida das seguintes áreas, conforme valores constantes do Anexo I, desta Lei Complementar:

I - REGIÃO R-01:

a) Morada dos Ipês;
b) Morada do Sol;
c) Jardim das Oliveiras III.

II - REGIÃO R-02:

a) Parque Residencial Ecoville II.

III - REGIÃO R-05:

a) Mostapha Osman.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais valores constantes da Planta Genérica aprovada pela Lei Complementar nº **142** /2008 e suas alterações, para o exercício de 2022, observadas as normas vigentes relativas à atualização monetária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

| | |
|---|---|
| **Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração** | **Salete Aparecida de Oliveira Horst Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda** |

*Download Anexo: Lei Complementar Nº 357/2021 - Foz do Iguaçu-PR*
***(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/foz-do-iguacu-pr/2021/anexo-lei-complementar-357-2021-foz-do-iguacu-pr-1.zi***

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/12/2021*

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Personalizar | Rejeitar | Aceitar todos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 26976eda-3d29-4883-a831-ad304e07278b1e.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Inclui áreas na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Foz do Iguaçu, aprovada pela Lei Complementar nº 142, de 15 de dezembro de 2008.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos na Planta Genérica de Valores Imobiliários, aprovada pela Lei Complementar nº 142, de 15 de dezembro de 2008, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - a partir do exercício de 2023, considerando disposto no art. 289 da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, os seguintes loteamentos/condomínios:

I - REGIÃO R-01:

a) Jardim Vila Madalena.

II - REGIÃO R-12:

a) Jardim Santiago;
b) Vita Village.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais valores constantes da Planta Genérica aprovada pela Lei Complementar nº 142/2008 e suas alterações, para o exercício de 2023, observadas as normas vigentes relativas à atualização monetária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

| |
|---|
| **Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração** |

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda

*Download Anexo: Lei Complementar Nº 391/2022 - Foz do Iguaçu-PR*
***(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/foz-do-iguacu-pr/2022/anexo-lei-complementar-391-2022-foz-do-iguacu-pr-1.zi***

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2023*

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicarem "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Personalizar | Rejeitar | Aceitar todos

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 19/07/2023 09:51

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 19/07/2023 03:44

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 26976eda-3d29-4883-a831-ad304e07278b1e.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **15.715/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 315/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a615ecb9-7d29-4891-8830-e073733d7fae&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: a615ecb9-7d29-4891-8830-e073733d7fae

### Hash do Documento

**0FAA2B6FEFD19C74442CEAD18266BE8238B90167259293C569456BB2841B88D8**

### Anexos

315-2023.pdf - **fd909ffa-6b71-4918-b944-c72d6a4ebf49**
RESPOSTA REQ 315-2023 - ANEXO.pdf - **1cb69e63-c9b3-4e9e-85f8-1788eb3fc5fd**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 19/07/2023 9:51:16 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 19/07/2023 15:44:32 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.